DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9396/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/4748/2013
PROTOCOLO	:	1409148
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 254/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL
CONTRATADA	:	AUTO POSTO SÃO LUIZ LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 77.400,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMETNO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 254/2012** – (peça 12) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 002/AJ/2013** - (peça 22).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 254/2012,** ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é o fornecimento parcelado de combustível Óleo Diesel S50 no município de Três Lagoas/MS, para atender as ambulâncias do Fundo Municipal de Saúde, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 25 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 25 - fls. 2).

A vigência do contrato foi estimada em 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Quinta - (peça 25 - fls. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 5348/2013** - (peça 25).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial solicitou a notificação do responsável pelo órgão em tela para que apresente a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) da empresa classificada no certame licitatório, conforme exigência preconizada no inciso V, artigo 29 da Lei Nacional sob o nº 8666/93, conforme **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-5688/2013** - (peça 26).

Intimada, a Senhora Ordenadora de Despesas defende a regularidade e legalidade dos atos praticados e faz encaminhamento dos documentos acostados (peça 40).

Reapreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, *com recomendação à responsável*, consoante o Parecer **PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-19102/2014** - (peça 41).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 254/2012,** ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é o fornecimento parcelado de combustível Óleo Diesel S50 no município de Três Lagoas/MS, para atender as ambulâncias do Fundo Municipal de no valor de R$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais), e prazo de vigência estimado em 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, de acordo com o Instrumento Contratual - (peça 25).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais

vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 25 - fls. 5), *verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 254/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 2/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) **e a empresa Auto Posto São Luiz Ltda**. (CNPJ/MF nº 01.538.990/0001-89), nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006".

O douto Ministério Público de Contas assim conclui: (peça 41 - fls. 1), *in verbis:*

> "Após intimada, dita responsável apresentou documento (peça nº 40) acerca da exigência supra que, no entendimento desta Procuradoria, sana a irregularidade anteriormente mencionada.
>
> Em face do exposto, **este Ministério Público de Contas se pronuncia**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso I, artigo 120 da Resolução Normativa supra, **pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado e da formalização do contrato em apreço**, recomendando-se, outrossim, a observância da legislação supra quando da realização dos próximos certames".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 254/2012** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 002/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Auto Posto São Luiz Ltda**, CNPJ/MF nº 01.538.990/0001-89, por seu Representante, Senhor Rubens Miranda Mello, CPF/MF nº 107.567.288-00,

como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator